



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 101 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Os membros da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUS/AL, aprovam mediante solicitação da Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde e Parecer favorável do Grupo Condutor de Rede de Urgência e Emergência o financiamento estadual da Porta de Entrada de Urgência e Emergência do Hospital Carvalho Beltrão

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e estabelece no artigo 20 e seu parágrafo único que em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º, artigo 8º incisos I, II e III e Anexo II das tipologias dos hospitais da Rede de Atenção à Urgência e Emergência e proposta de incentivo financeiro.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.919, de 20/12/2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.584, de 31 de julho de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

CONSIDERANDO o Título I - que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Seção I - que dispõe sobre o Financiamento do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências; do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 621/GM/MS, de 16 de março de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme anexo a esta Portaria;

CONSIDERANDO a (*) Portaria SESAU nº. 8.660, de 4 de dezembro de 2019, que reestrutura o Programa Estratégico de Governo MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES, aprovado pela Portaria SESAU nº 4241 de 14 de setembro de 2017, que objetiva ao Fortalecimento e a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Assistência à Saúde, no âmbito do SUS, em Alagoas, estabelece diretrizes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIT/MS Nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIT/MS Nº 37, de 22 de março de 2018 da Comissão Intergestores Tripartite, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SUS Nº 064 de 09 de outubro 2019, que Homologou a Resolução da 6ª Comissão Intergestores Regional – 6ª CIR Nº 005 de 29 de agosto de 2019, publicada no DOEAL de 14/10/2019, que aprovou o Credenciamento/Habilitação do Hospital Carvalho Beltrão do município de Coruripe como Hospital Especializado Porta de Entrada Tipo II de Urgência e Emergência para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas em neurocirurgia, traumato-ortopedia, cardiologia/cardiovascular.

CONSIDERANDO o que consta nos processos SEI/SESAU Nº E:02000.0000028817/2021 e E:02000.0000018780/2021 que trata especificamente de ampliação para assistência na 1ª macrorregião de saúde do estado de Alagoas em especial a pacientes provenientes das 5ª e 6ª regiões de saúde, acerca da assistência nas especialidades

Cardiovascular, Neurologia, Cirurgia Geral e Tramato-ortopedia.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 42-SEI/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS

RESOLVE

Art. 1º. Os membros da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUS/AL, aprovam mediante solicitação da Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde e Parecer favorável do Grupo Condutor de Rede de Urgência e Emergência conforme Processos SEI Nº E:02000.0000028817/2021 e nº E:02000.0000018780/2021, o financiamento estadual da Porta de Entrada de Urgência e Emergência tipo III do Hospital Carvalho Beltrão, CNPJ Nº 35.642.172/0001-43, CNES, Nº 2010356 do município de Coruripe.

Art. 2º. Para fins de financiamento da Porta de Entrada de urgência e emergência do Hospital Carvalho Beltrão com recursos estaduais em especial para cobertura assistencial a pacientes provenientes das 5ª e 6ª regiões de saúde, conforme pactuação ocorrida na reunião macrorregional em 4/11/2021, no município de Maceió.

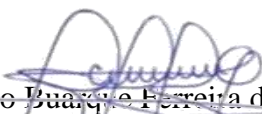
Art. 3º. O Hospital Carvalho Beltrão Serviços de Saúde LTDA, passa a ser a referência como Porta de Entrada tipo III pela Rede de Urgência e Emergência, ficando **PACTUADO** que a Secretaria de Estado da Saúde, aportará recursos do Tesouro Estadual para financiamento da porta de Urgência e Emergência, da seguinte forma:


- a) Porta referenciada e regulada em Cardiovascular, Clínica e Cirúrgica, com funcionamento 24 horas, como referência para 5ª e 6ª Regiões de Saúde;
- b) Porta referenciada e regulada em Neurologia, Clínica e Cirúrgica, com funcionamento 24 horas, como referência para 5ª e 6ª Regiões de Saúde;
- c) Porta referenciada e regulada em Cirurgia Geral, com funcionamento 24 horas, como referência para 5ª e 6ª Região de Saúde;
- d) Porta referenciada e regulada em Traumato-ortopedia para Média e Alta Complexidade nas 5ª e 6ª Regiões de Saúde com funcionamento 24 horas, como referência para 6ª Região de Saúde.

Art. 4º. O financiamento com recursos estadual do novo desenho da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Alagoas - RUE na 1ª Macrorregião de Saúde, serão definidos em Portaria própria do Gestor Estadual de Saúde e correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 0100 – e deverão onerar o Programa de Trabalho nº 10302020542870000 – Fortalecimento da Assistência à Saúde nos Municípios.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, de 7 de dezembro de 2021.


Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenadora da CIB/AL


Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL